MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.709/88

CONCEDE AJUDA A ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL - SEÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos das taxas de àgua e luz do prédio de propriedade da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Seção de Conselheiro Lafaiete, sito nesta cidade, à Praça José Ferreira, 117.

ART. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, correrão por conta da UNIDADE - 2.2 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 0307021 - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE OUTUBRO DE 1988.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

DR. VICENTE DE MARIA PAIVA
Prefeito Municipal